	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 77250	CONTRATO nº. 9860	Parte I


A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rua Valério Magalhães, nº 226 - Bosque			CNPJ/CPF: 04.065.033/0001-70
CEP: 69900-685	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	Inscrição Estadual: 01.004.141/001-46

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES			
Endereço: RODOVIA BR 364 4274 LOT. SANTA HELENA			CNPJ/CPF: 04.892.707/0007-04
CEP: 69.908-768	Cidade: RIO BRANCO	Estado: AC	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84.11-6-00	
E-mail: [REDACTED]			
Fone/Fax: (68) 3221-7048		Celular: [REDACTED]	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
CATIVO	

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1. Horário de Ponta: 18:30 às 21:29	
D.2. Horário Reservado: Não se aplica	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 77250	CONTRATO n°. 9860	Parte I

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1. (x) PELO TOTAL MEDIDO	
E.2. () PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MW médios)	

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MW médios	PONTA	FORA PONTA
	Não se aplica	Não se aplica

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(SIM)	

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação: Não se aplica		H.2. Número do processo de dispensa de licitação: 50018.000859/2025-64
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: 39252/390084		


I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
““DATA DE LIGAÇÃO EM TENSÃO PRIMÁRIA””	




J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
Conforme inc. III do caput do art. 133 da REN 1.000/2021, o presente contrato tem vigência por prazo indeterminado.	


K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.	

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco - AC, 03 de fevereiro de 2026

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 77250	CONTRATO nº. 9860	Parte I

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	<p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente</p> <p style="text-align: center;"> RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO Data: 25/02/2026 12:13:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>	<p style="text-align: center;">Assinado de forma digital por</p> <p>ANTONIO MAURICIO DE MATOS GONCALVES: [REDACTED]</p> <p style="text-align: right;">Assinado de forma digital por ANTONIO MAURICIO DE MATOS GONCALVES: [REDACTED] Dados: 2026.03.06 18:09:55 -04'00'</p> <p>Nome: Antônio Mauricio de Matos Gonçalves Cargo: Diretor Técnico e Comercial CPF nº: [REDACTED]</p>
	<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>	<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>
	<p>Testemunha:</p> <p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente</p> <p style="text-align: center;"> BRUNO SOARES BALDNER Data: 05/03/2026 16:24:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Nome: CPF nº:</p>	<p>Testemunha:</p> <p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente</p> <p style="text-align: center;"> INGRIDY HORANA NASCIMENTO DA SILVA Data: 09/03/2026 11:42:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Nome: CPF nº:</p>

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 77250	CONTRATO n°. 9860	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).


Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 77250	CONTRATO nº. 9860	Parte II

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a **Energia Elétrica Ativa**, expressa em **MW médios** e/ou MWh, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente **Contrato** durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “**PARTE I**”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.


IPCA: é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo **IBGE**.

MWmédios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a **Energia Elétrica Contratada** ao **CONSUMIDOR**.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 77250	CONTRATO n°. 9860	Parte II

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.


Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular a compra e venda de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item “I” da “PARTE I”; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 77250	CONTRATO nº. 9860	Parte II

"K" da "PARTE I".; e terá prazo indeterminado, conforme disposto no item "J" da "PARTE I".

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea "a" do *caput* desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

Parágrafo Terceiro. O encerramento deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.


III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item "E" da "PARTE I", o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "PARTE I":

- a) Se assinalado o item "E.1." da "PARTE I", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- b) Se assinalado o item "E.2." da "PARTE I", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "PARTE I".

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I", a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida para migração parcial para o ambiente de contratação livre.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 77250	CONTRATO nº. 9860	Parte II

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “PARTE I” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.


Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 77250	CONTRATO nº. 9860	Parte II

um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”, o faturamento deve ser realizado conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em **MWmédios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = MWmédio_{CONTRATADO} \times HORA_{CICLO} \times TE_{COMP}(p) \times \frac{EEAM(p)}{EEAMC_{CICLO}}$$


onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

MWmédio_{CONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento; e

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em Megawatt-hora (MWh);

EEAMC_{CICLO} = montante de energia elétrica ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n. 77250	CONTRATO n. 9860	Parte II

$TE_{COMP}(p)$ = para o consumidor livre ou especial com CCER celebrado, tarifa de energia “TE”, por posto tarifário “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para as demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

p = posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em **MWmédios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

MWmédioCONTRATADO = montante de energia indicado em MWmédios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”; o faturamento da energia elétrica ativa será:


$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 77250	CONTRATO n°. 9860	Parte II

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 12^a. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos **Horários de Ponta e Fora de Ponta**, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13^a. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9^a**.

Cláusula 14^a. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9^a a 12^a**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da **Fatura**.


Parágrafo Primeiro. As **Faturas** conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9^a a 12^a**, os encargos, **Tributos** e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as **Faturas**. As **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** de forma impressa, no endereço da **Unidade Consumidora** no item “**B**” da “**PARTE I**”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**, de maneira digital, mediante concordância prévia do **CONSUMIDOR**, por meio do envio ao endereço eletrônico, ou por outro meio previamente acordado entre o **CONSUMIDOR** e **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da **Fatura** na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n.º. 77250	CONTRATO n.º. 9860	Parte II

VI. GARANTIA

Cláusula 15^a A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.


Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16^a. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 77250	CONTRATO n°. 9860	Parte II

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.


VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17^a. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) por manifestação expressa do **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida para encerramento deste Contrato;
- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e conseqüente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- f) o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18^a. O encerramento antecipado do **Contrato** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento de 6 meses que deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os valores abaixo:

- a) montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**;

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 77250	CONTRATO n°. 9860	Parte II

- b) média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva **Fatura**.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19^a. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:


- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20^a. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens “A” e “B” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta **Cláusula**, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21^a. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n.º. 77250	CONTRATO n.º. 9860	Parte II

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** n.º 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.


Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA**, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 77250	CONTRATO nº. 9860	Parte II

administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “G” da “PARTE I”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90008/2026 - UASG 393012

Nº Processo: 50610007223202554. Objeto: Execução dos Serviços Remanescentes de Manutenção (Conservação / Recuperação) na Rodovia BR-285/RS com Vistas à Execução de Plano Anual de Trabalho e Orçamento P.A.T.O., Segmento: km 383,60 ao km 498,30, Extensão Total 114,70 km. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: O contrato 10 00101/2024 foi rescindido em 07/11/2025, conforme Termo de Rescisão Unilateral. Declaração de Dispensa em 05/03/2026. PEDRO COUTINHO DOS SANTOS. Coordenador de Engenharia No Rs. Ratificação em 05/03/2026. HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. Superintendente Regional No Rs. Valor Global: R\$ 51.280.022,78. CNPJ CONTRATADA : 19.758.842/0001-35 LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.

(SIDE - 09/03/2026) 393012-39252-2025NE800000

AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2026

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 50610007223202554

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente Regional No Rs

(SIDE - 09/03/2026) 393012-39252-2025NE800000

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90464/2025 - UASG 393012

Nº Processo: 50610.002674/2023. Objeto: Elaboração de estudos e projetos básicos e executivos de engenharia para resolução de ponto crítico na BR-116/RS e BR-293/RS - travessia urbana de Pelotas e Capão do Leão/RS. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Siqueira Campos 664, Centro Histórico - Porto Alegre/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/393012-3-90464-2025. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/05/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente Regional

(SIASGnet - 09/03/2026) 393012-39252-2025NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2026 - UASG 393014

Número do Contrato: 752/2021.
Nº Processo: 50622.003342/2021-75.
Pregão. Nº 408/2021. Contratante: SUPERINTEND. REG. NO ESTADO DE RO-DNIT. Contratado: 05.659.781/0001-44 - ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Objeto: 8º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO SR-RO 1.0.00.00752/2021-00, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) RODOVIÁRIA REFERENTE AO PLANO ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO - PATO NA RODOVIA BR-364/RO, LOTE 2: TRECHO: ENTR. BR-174(A)(DIV. MT/RO) - DIV. RO/AC, SUBTRECHO: PONTE SOBRE O RIO JACI-PARANÁ - ENTR. BR-425(A)(P/GUAJARÁ-MIRIM), SEGMENTO: KM 799,00 AO KM 910,90, EXTENSÃO: 111,90 KM. Data de Assinatura: 06/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/03/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2026 - UASG 393014

Número do Contrato: 221/2023.
Nº Processo: 50622.001424/2022-66.
Pregão. Nº 27/2023. Contratante: SUPERINTEND. REG. NO ESTADO DE RO-DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: 10º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO SR-RO 1.0.00.00221/2023-00, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) RODOVIÁRIA NA RODOVIA BR-364/RO, TRECHO: ENTR. BR-174 (A) (DIV. MT/RO) - DIV. RO/AC; SUBTRECHO: PONTE S/ RIO PRETO DO CRESPO - INÍCIO PISTA DUPLA (CANDEIAS DO JAMARI); SEGMENTO: KM 569,90 - KM 690,70; EXTENSÃO: 120,80 KM. Data de Assinatura: 06/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/03/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 393013

Número do Contrato: 106/2025.
Nº Processo: 50616.000534/2024-51.
Concorrência. Nº 90124/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 08.150.094/0001-97 - MATERA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Termo aditivo de rerratificação e prorrogação de prazo do contrato, sendo que em função da prorrogação por mais 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, a vigência do contrato passa de 450 (quatrocentos e cinquenta) para 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos e sua data de término, de 10/06/2026 para 07/03/2027, e o prazo de execução dos serviços passa de 270 (duzentos e setenta) para 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos e sua data de término, de 18/12/2025 para 14/09/2026, permitindo-se a sua prorrogação nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.. Vigência: 06/03/2026 a 07/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato (PI): R\$ 1.290.232,50. Data de Assinatura: 06/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/03/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 393013

Número do Contrato: 60/2023.
Nº Processo: 50616.002164/2020-63.
Pregão. Nº 461/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 02.955.426/0001-24 - NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA. Objeto: Termo aditivo de rerratificação, prorrogação de prazo e respectivo aumento de valor contratual a preços iniciais e inclusão de preços novos ao contrato, sendo que em razão da prorrogação do prazo de execução de 23 (vinte e três) meses consecutivos, o término da execução do contrato passará de 01/03/2026 para 01/02/2028, o prazo de vigência será prorrogado por 19 (dezenove) meses, alterando-se de 22/07/2026 para 22/02/2028, e o valor do contrato, à base dos preços iniciais, passará de R\$ 27.160.340,91 (vinte e sete milhões, cento e sessenta mil trezentos e quarenta reais e noventa e um centavos), para R\$ 38.093.683,82 (trinta e oito milhões, noventa e três mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) em virtude do acréscimo de R\$ 10.933.342,91 (dez milhões, novecentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).. Vigência: 09/03/2026 a 22/02/2028. Valor Total Atualizado do Contrato (PI): R\$ 38.093.683,82. Data de Assinatura: 09/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/03/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso I, da Instrução Normativa nº 06 de 24 de maio de 2019, publicada no DOU de 28 de maio de 2019, Seção 1, páginas 27/30, e suas alterações, NOTIFICA a empresa M L ROCHA MANUTENCAO E SERVICOS, CNPJ nº 37.846.199/0001-83, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, da Decisão Administrativa de Segunda Instância (SEI nº 23935266), exarada no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 50623.001284/2025-69, que entendeu pela aplicação da sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO pelo período de 03 (três) meses, pelo descumprimento a disposições editalícias, estabelecidas nos subitens 10.1.1. do Edital Pregão Eletrônico nº 90007/2025-23, prejudicando o regular andamento do certame, conforme decisão fundamentada. Sendo assim, fica a Empresa NOTIFICADA da Decisão Administrativa de Segunda Instância.

LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA
Superintendente Regional - SR/TO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 13, inciso II da Instrução Normativa nº 6/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 101, em 28 de maio de 2019, Seção 1, Págs. 27/30, e considerando o que consta no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 50623.002005/2025-84, referente ao contrato 23.00007/2023 (SEI nº 22778493), oriundo do Edital do Pregão Eletrônico nº 476/2022-23, com fundamento nos termos do art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993, na referida Instrução Normativa e demais disposições legais pertinentes, e adotando como fundamento deste ato a Decisão Administrativa de Primeira Instância PAAR (SEI nº 23866811), constante do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50623.002005/2025-84, resolve aplicar à empresa Instituto Americano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 10.427.965/0001-19, a sanção de Suspensão Temporária: Suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de participar em licitação e impedimento de contratar com o DNIT, nos termos do art. 87, inciso III, da lei 8.666/1993 e art. 27, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 6/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, e aplicação de multa no valor de R\$ 81.524,56 (oitenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 87, incisos II, da lei 8.666/1993, pela inexecução parcial do contrato, que culminou na rescisão unilateral do contrato 23.00007/2023, conforme previsto no item 12.10 do Termo de Referência (SEI nº 22778490).

Palmas, 6 de março de 2026.
CEZAR AUGUSTO MATOS E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9860 - CCEER UASG 390084

N.º Processo: 50018.000859/2025-64. Inexigibilidade nº 24/2025. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 04.065.033/0001-70-ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Contrato de Compra de Energia Regulada - CCEER, destinado à aquisição de energia elétrica para atendimento da Unidade Consumidora nº 77250, pertencente ao DNIT, localizada na Rodovia BR-364, km 124,8, Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, em conformidade com as condições gerais de fornecimento estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021- Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: prazo indeterminado, a partir de 09/03/2026. Data da Assinatura: 09/03/2026
Signatários: Ricardo Augusto Mello de Araújo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre Antônio Maurício de Matos Gonçalves Diretor Técnico e Comercial - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

EXTRATO DE ADESÃO Nº 29/2025

UASG 390084 N.º Processo: 50018.000052/2026-11. Inexigibilidade nº 8/2026. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 04.065.033/0001-70- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica pela ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., doravante denominada DISTRIBUIDORA, ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Acre, doravante denominado CONSUMIDOR, destinado às instalações da Unidade Consumidora pertencente ao Grupo B, sob sua responsabilidade, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, referente à Unidade Consumidora (UC) nº 745351, situada na Rua do Tarauacá, nº 581, Município de Cruzeiro do Sul/AC. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021- Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: prazo indeterminado, a partir de 09/03/2026. Valor Total: R\$ 31.076,29. Data da Assinatura: 09/03/2026 Signatários: Ricardo Augusto Mello de Araújo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre Antônio Maurício de Matos Gonçalves Diretor Técnico e Comercial - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9860 - CUSD UASG 390084

N.º Processo: 50018.000859/2025-64. Inexigibilidade nº 24/2025. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 04.065.033/0001-70-ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, que regula o uso e a conexão das instalações da Unidade Consumidora nº 77250 ao sistema de distribuição de energia elétrica da concessionária Energisa Acre, para atendimento das instalações do DNIT, localizada na Rodovia BR-364, km 124,8, Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021- Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: prazo indeterminado, a partir de 09/03/2026. Data da Assinatura: 09/03/2026 Signatários: Ricardo Augusto Mello de Araújo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre Antônio Maurício de Matos Gonçalves Diretor Técnico e Comercial - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 390084

Número do Contrato: 231/2024.
Nº Processo: 50018.000364/2024-54.
Pregão. Nº 4/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 37.979.739/0001-05 - MONEY TURISMO LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato nº 00231/2024, conforme previsto na cláusula segunda - vigência e nos termos do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666, de junho de 1993, com início na data de 20/04/2026 e término em 19/04/2027. Data de Assinatura: 06/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/03/2026).

